



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CONVÊNIO 04/2014

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA,
CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, Autarquia Federal criada pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220, Fone (95) 3624-1224, Fax (95) 3624-1224, CNPJ nº 10.839.508/0001-31, doravante denominado IFRR, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. ADEMAR DE ARAÚJO FILHO, portador do CPF nº 182.762.532-53 e C.I. 47028 SSP/RR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, com CNPJ nº 04653408/0001-13, situada na AV. Doutor Zany, Nº 202, Bairro: Centro, CEP 69.360-000, Caracarái – RR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, portadora do CPF nº 033.185.504-69, celebram o presente Convênio de Cooperação Administrativa, Científica e Pedagógica mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é estabelecer uma cooperação mútua, ampla entre o IFRR e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, visando a implementação de UNIDADES REMOTAS DE ENSINO do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, para oferta de cursos presenciais, na modalidade Formação Inicial Continuada - FIC, em conformidade com as diretrizes do Guia PRONATEC de Cursos FIC e o Plano de Trabalho anexo, como também Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei nº 12.513/2011 em conformidade com a resolução CD/FNDE nº04, de 16 de março de 2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRR

2.1. Ofertar Cursos Técnicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC e Cursos FIC de acordo com o Guia PRONATEC de Cursos FIC, de forma presencial, com metodologia própria, obedecendo a carga horária mínima prevista para cada curso.

2.2. Selecionar, capacitar e remunerar à equipe local de gestão do programa, sendo formada, no mínimo, por um (a) Supervisor (a) de Cursos, um (a) Orientador (a) de alunos (as) e um Apoio Administrativo.

1º § O IFRR estudará a possibilidade de ampliação das equipes de gestão do programa, a depender da quantidade de beneficiários a serem atendidos e a quantidade de turnos em que funcionará o programa no município.

2º §: A remuneração dos membros da equipe administrativa se dará nos termos da Lei nº 12.513/2011 e da Resolução CD/FNDE N°4/2012 ou posterior.

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224
E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 2.3. Selecionar, capacitar e remunerar os docentes que atuarão nos cursos por meio de bolsas.
- 2.4. Fornecer gratuitamente, para cada aluno matriculado, uniforme, caderno, lápis, caneta e mochila.
- 2.5. Fornecer gratuitamente, para cada aluno matriculado, outros materiais didáticos que se fizerem necessários para o acompanhamento das aulas.
- 2.6. Fornecer, com recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assistência financeira aos alunos matriculados nos cursos FIC – Bolsa Formação e nos cursos Técnicos – objeto deste Termo de Cooperação mutua, por meio do pagamento de bolsa, conforme Lei nº 12.513/2011.

Parágrafo Único: A assistência financeira referida no item 2.6 será feita periodicamente, por meio de transferência direta ao beneficiário final, através de depósito em conta corrente, para fazer frente a despesas de locomoção e alimentação do educando e será vinculada a efetiva frequência do educando às aulas.

- 2.7. Exercer a Coordenação Pedagógica e Administrativa dos cursos ofertados, garantindo a qualidade necessária para a boa formação dos discentes.
- 2.8. Realizar a capacitação dos profissionais selecionados para atuarem no programa, tanto docentes quanto administrativos.
- 2.9. Garantir os serviços e a qualidade da editoração e revisão ortográfica do material didático a ser distribuído aos alunos dos cursos ofertados.
- 2.10. Acompanhar, em conjunto com o MUNICÍPIO, a execução e responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e sua execução, de acordo com as normas internas do IFRR;
- 2.11. Divulgar o nome do MUNICÍPIO e do IFRR em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das instituições envolvidas;
- 2.12. Certificar os alunos egressos dos cursos FIC e Técnicos que tenham obtido nota e frequência exigidas pela legislação em vigor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Indicar uma pessoa sob responsabilidade do MUNICÍPIO, para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação, responsável pelo monitoramento da execução do programa no MUNICÍPIO, bem como pela comunicação entre o MUNICÍPIO e o coordenador geral do programa do IFRR.
- 3.2. Apoiar a realização do processo de seleção da equipe técnico pedagógica do programa, conforme o item 2.2, assim como dos professores.
- 3.3. Proceder ampla divulgação dos cursos ofertados no âmbito deste Termo.
- 3.4. Divulgar o nome do MUNICÍPIO e do IFRR em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo de Cooperação, sempre com a aprovação prévia das instituições envolvidas.
- 3.5. Obter autorização prévia junto ao IFRR para toda e qualquer ação de propaganda do município que faça menção direta ou indireta ao Instituto Federal de Roraima.

[Assinatura]



3.6. Monitorar o funcionamento geral e a qualidade da Unidade Remota instalada no MUNICÍPIO, comunicando, por ofício, ao Coordenador Geral do PRONATEC do IFRR, quaisquer irregularidades no funcionamento da Unidade Remota, incluindo a conduta dos colaboradores selecionados pelo IFRR para execução das atividades no âmbito da mesma.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

4.1. Prover a infraestrutura e serviços necessários para a realização das aulas teóricas e práticas, considerando salas de aulas para realização das aulas teóricas em bom estado de conservação e de segurança física, em número correspondente aos cursos pactuados, contendo o número de carteiras estudantis, em bom estado, em conformidade com o número de vagas pactuadas para o curso.

4.2. Disponibilizar giz ou pincel para quadro branco aos professores que atuarão no programa.

4.3. Disponibilizar, em cada turno de funcionamento do programa, a segurança do local, assim como a higienização dos espaços utilizados pelo programa e seus beneficiários.

4.4. Disponibilizar, no mesmo endereço da realização das aulas, uma sala de trabalho para a equipe de gestão do programa contendo, pelo menos, 3 mesas de trabalho, 3 cadeiras, 3 computadores em bom estado de conservação e uso, com acesso a internet, linha telefônica e aparelho de telefone, impressora e um arquivo para pastas suspensas.

4.5. Garantir a limpeza, conservação e manutenção dos espaços físicos cedidos para a realização das atividades referentes ao programa.

4.6. Efetuar a impressão de provas e outros materiais, quando necessário, conforme arquivos disponibilizados pelo IFRR.

Parágrafo Único: Em colaboração com o IFRR buscar soluções para atendimento às demandas de alunos do programa com necessidades especiais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Na hipótese do Governo Federal resolver pela descontinuidade do programa, o presente convênio será encerrado, independentemente da vontade das partes, respeitando-se o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, rescindindo por mútuo acordo entre os partícipes ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidas, por decisão do IFRR, mediante avaliação pedagógica e parecer fundamentado, em que se recomenda a paralisação das atividades, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo Único: Em face da natureza do objeto deste Termo de Cooperação, as partes acordam que este instrumento não poderá ser rescindido antes do término de qualquer atividade programada e ou em andamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao IFRR providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2014.

Botelho
SANDRA M. DE P. DIAS BOTELHO

Reitora em Exercício

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito de Caracarái

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____